



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

**LEI Nº 458/2015
DE 22 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre a criação da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal com a criação de cargos do Quadro Permanente e Comissionado de Pessoal e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Feira Nova e respectivas vagas, conforme segue:

- I – Auxiliar de Serviços Gerais – CE 01 – 01 (uma) vaga;
- II – Guarda legislativo – CCE 02 – 01 (uma) vaga
- III – Agente Administrativo – CE 03 – 01 (uma) vaga.

Parágrafo único - O cargo de Auxiliar de Debates, criado mediante Lei nº 01/1981, permanece com todas as garantias e direito, agora enquadrado como cargo em extinção, não sendo mais ocupado com a aposentadoria do titular.

Art. 2º. As atribuições dos respectivos cargos serão estabelecidas no anexo I, parte integrante desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Feira Nova e respectivas vagas, conforme segue:

- I – Assessor de Controle Interno – CC 01 – 01 (uma) vaga;
- II – Diretor Geral – CC 02 – 01 (uma) vaga;
- III – Diretor Financeiro – CC 03 – 01 (uma) vaga;
- IV – Diretor Administrativo – CC 03 – 01 (uma) vaga;
- V – Diretor de almoxarifado – CC 03 – 01 (uma) vaga;
- VI – Chefe de Gabinete da Presidência – CC 04 – 01 (uma) vaga;
- VII – Assessor de Gabinete da Presidência – CC 05 – 01 (uma) vaga.

Art. 4º. As atribuições dos respectivos cargos serão estabelecidas no anexo II, parte integrante desta Lei;

§ 1º. A lotação dos cargos em comissão será estabelecida através de Portaria, com numeração cronológica atualizada anualmente.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal poderá conceder gratificação especial no percentual de até cem por cento do valor do salário base;

Art. 5º - Fica convencionado o mês de janeiro de cada ano para a negociação do reajuste salarial no vencimento básico do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal de Feira Nova/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Feira Nova, neste Estado de Sergipe.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Sergipe, em 22 de maio de 2015.

JONATHAS OLIVEIRA SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL